**ANEXO III C - DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2023-PRAF**

**C. GERENCIAMENTO DOS RISCOS – MAPA DE RISCOS**

|  |
| --- |
| **Nota Orientativa: (APAGAR AS NOTAS ORIENTATIVAS)**  **Previsão legal de elaboração do mapa de risco:**  Lei 14.133/2021  Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:  (...)  X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;  Art. 22. O edital poderá contemplar **matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.  Decreto 10.086/22  Art. 2º  XLVII - **Gerenciamento de riscos**: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:  a) **identificação de riscos**: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;  b) **análise de riscos**: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;  c) **avaliação de riscos**: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;  d) **tratamento de riscos**: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:  1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;  2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;  3. compartilhar o risco com outra parte; e  4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;  e) **monitoramento de riscos**: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;  Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.  § 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:  I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;  II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;  III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;  IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;  V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;  VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;  VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;  VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;  IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.  **§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade**.  § 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.  § 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.  § 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de **PROBABILIDADE**:  I - **raro**: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;  II - **pouco provável**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;  III - **provável**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;  IV - **muito provável**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;  V - **praticamente certo**: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.  § 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de **IMPACTO**:  I - **muito baixo**: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;  II - **baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;  III - **médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;  IV - **alto**: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;  V - **muito alto**: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.  § 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:  I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;  II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;  III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);  IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;  V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.  § 8º O **gerenciamento de riscos** materializa-se no documento denominado **Mapa de Riscos**, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:  I - **ao final da elaboração do estudo técnico preliminar**;  II - ao final da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;  III - após a fase de seleção do fornecedor; e  IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.  Art. 187. **A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação**.  **Referências adicionais:**  Lei 14.133/2021  Decreto 10.086/2022  IN nº 05/2017/SEGES/MPGD  RISCOS E CONTROLES NAS AQUISIÇÕES (RCA) – TCU <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/riscos-e-controles-nas-aquisicoes-rca.htm>  Acórdão 1321/2014 – Plenário [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\*/NUMACORDAO:1321%20ANOACORDAO:2014%20COLEGIADO:'Plen%C3%A1rio'/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:1321%20ANOACORDAO:2014%20COLEGIADO:'Plen%C3%A1rio'/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0) |

**B.1 Quanto a Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente Contratação**

|  |
| --- |
| **Nota Orientativa:**  Com base no § 2º do art. 186 do Decreto 10.086/2022 “*O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade”.*  Deste modo, se tratando de bens/serviços comuns, a unidade demandante poderá dispensar o gerenciamento dos riscos. Contudo, a elaboração é recomendada, mesmo se tratando de bens/serviços comuns. |

**( ) Será realizado o Gerenciamento dos Riscos** (Conforme anexo 1)

**( ) Não será realizado o Gerenciamento dos Riscos**

**Justificativa em caso de não realização do Gerenciamento dos Riscos**:

|  |
| --- |
| Exemplo de resposta em caso de dispensa do Gerenciamento dos Riscos  O gerenciamento de risco trata-se de um “processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição” (art. 2º, XLVII, decreto 10.086/2022).  O Decreto 10.086/2022, art. 186, § 2º, prevê que “o gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade”.  Diante do exposto, será dispensado o gerenciamento dos riscos da presente contratação tendo em vista as características do objeto a ser adquirido, conforme detalhado no tópico 2.2.  Em caso de elaboração do Gerenciamento dos Riscos, citar “Não Se Aplica” |

**B.2 Quanto à Classificação do Objeto como Bens ou Serviços Comuns**

|  |
| --- |
| **Nota Orientativa:**  Os processos licitatórios realizados pela CPL/UNIOESTE, em regra e usualmente, são executados por meio de Pregão Eletrônico.  O **Pregão** é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns (ou seja, de baixa complexidade), qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.  Portanto, a unidade demandante deve se certificar de que o objeto a ser licitado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, e que seja de baixa complexidade, devendo discorrer sobre essa análise neste tópico, e elaborar justificativa para enquadrá-lo como tal e para dispensar o gerenciamento dos riscos.  Elaborar uma justificativa fundamentada explicando o enquadramento do bem/produto como “bem comum”.. usualidade de mercado, características do produto, facilidade de descrição das especificações técnicas no edital, etc..  Exemplo de resposta em caso de **não** elaboração do Gerenciamento de Riscos:  Observa-se que o(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.  Deste modo, justifica-se a dispensa do gerenciamento de risco para o presente processo, devido ao objeto ser de baixa complexidade / bens comuns, e devido a entrega estar prevista em parcela única e imediata após a formalização da contratação.  Exemplo de resposta em caso de Elaboração do Gerenciamento de Riscos mesmo se tratando de bens e serviços comuns:  Observa-se que o(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.  Apesar de o objeto da presente contratação ser de baixa complexidade, optou-se por realizar o gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação, conforme detalha-se Anexo 1 deste documento. |

**ANEXO 1**

**FASE DE ANÁLISE**

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

**MAPA DE RISCO**

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Risco** | **Causa** | **Dano/**  **Consequência** | **Probabilidade**  (1 a 5) | **Impacto**  (1 a 5) | **Classif.**  (ref. Matriz) | **Ação Preventiva** | **Responsável** | **Ação de Contingência**  **(se o risco se concretizar)** | **Responsável** |
| 1. |  |  | 5 | 5 |  |  |  |  |  |
| 2. |  |  | 5 | 5 |  |  |  |  |  |
| 3. |  |  | 5 | 5 | 25 |  |  |  |  |
|  |  |  | 5 | 5 |  |  |  |  |  |

**MATRIZ DE RISCO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **I**  **M**  **P**  **A**  **C**  **T**  **O** | **Muito Alto 5** | Médio | Alto | Alto | Alto | Alto |
| **Alto 4** | Médio | Médio | Alto | Alto | Alto |
| **Médio 3** | Baixo | Médio | Médio | Alto | Alto |
| **Baixo 2** | Baixo | Médio | Médio | Médio | Alto |
| **Muito baixo 1** | Baixo | Baixo | Baixo | Médio | Médio |
|  |  | **1**  **Raro** | **2**  **Pouco Provável** | **3**  **Provável** | **4**  **Muito Provável** | **5**  **Praticamente certo** |
|  |  | **PROBABILIDADE** | | | | |